



**PARECER Nº 376/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 130/2022**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Ney Burguer, que “autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para a criação de programa de apoio ao esporte amador no âmbito do Município de Divinópolis, como forma de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto busca criar mecanismo de apoio e fomento ao esporte amador no município. Segundo o autor, a cidade é formadora de atletas de alta performance, reconhecidos no cenário nacional, e além disso possui equipes que sempre representaram bem o município em torneios das mais diversas categorias desportivas. Argumenta que em várias oportunidades, atletas e equipes deixam de participar de competições e campeonatos justamente pela falta de recursos financeiros, haja vista a dificuldade de acesso a patrocínios.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

**2.1 Do exame quanto à competência legislativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da concessão de autorização dirigida ao Poder Executivo para a criação de programa de apoio ao desenvolvimento do esporte amador, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

## 2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

## 2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a concessão de autorização dirigida ao Poder Executivo para a instituição de programa de apoio ao desenvolvimento do esporte amador, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

## 2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a conceder autorização dirigida ao Poder Executivo para a instituição de programa destinado ao apoio e ao fomento à prática do esporte amador no Município. A intenção do projeto é viabilizar a participação de atletas e de equipes locais em torneios e competições realizadas em todo o país.

Em se tratando de proposição autorizativa de conteúdo genérico, resta afastada a ideia de eventual usurpação de competências que caberiam de forma exclusiva ao Poder Executivo.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do presente projeto de lei apresentado.

## 2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## 3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 130/2022.

Divinópolis, 05 de setembro de 2022.

**Rodrigo Kaboja**

Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

**Israel da Farmácia**

Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

**Flávio Marra**

Vereador Membro e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

**Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PLCM 130/2022